

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.257-4**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Pontes, passarelas, dutos e cabos**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12315/2024/OP-GOUT

Validade: 15/07/2026

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89

Empreendimento: Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 1 - Município de Cafelândia

Endereço: PR-574 e PR-575

Localidade: Faixa de Domínio

Município: Cafelândia

UF: PR

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri

Comitê: Piquiri/parana2

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Iguaçuinho

Coordenadas UTM: 7.277.292,48 N 264.535,54 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 144784

Código Ottobacia: 863438673

Dominialidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Cascavel

Condições da intervenção

Intervenção Intermediária

Vazão máxima de projeto (m³/s) 194,31

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.259-0**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Pontes, passarelas, dutos e cabos**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12316/2024/OP-GOUT

Validade: 15/07/2026

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89

Empreendimento: Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 1 - Município de Cafelândia

Endereço: PR-574 e PR-575

Localidade: Faixa de Domínio

Município: Cafelândia

UF: PR

O **direito** de interferência em recurso hídrico definido nesta portaria é **compartilhado** pelos usuários relacionados a seguir:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

76.669.324/0001-89

PAVIMENTAÇÃO DAS RODOVIAS PR - 574 E PR-575 -

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri

Comitê: Piquiri/parana2

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Central

Coordenadas UTM: 7.279.415,33 N 262.144,70 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 144785

Código Ottobacia: 863438933

Dominialidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Cascavel

Condições da intervenção

Intervenção Intermediária

Vazão máxima de projeto (m³/s) 242,38

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subseqüentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.261-2**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Pontes, passarelas, dutos e cabos**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12314/2024/OP-GOUT

Validade: 15/07/2026

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89

Empreendimento: Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Nova Aurora

Endereço: PR-575

Localidade: Faixa de Domínio

Município: Nova Aurora

UF: PR

O **direito** de interferência em recurso hídrico definido nesta portaria é **compartilhado** pelos usuários relacionados a seguir:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

76.669.324/0001-89

PAVIMENTAÇÃO DAS RODOVIAS PR - 574 E PR-575 -

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri

Comitê: Piquiri/parana2

Tipo de corpo hídrico: Rio

Nome: Verde

Coordenadas UTM: 7.275.045,82 N 253.806,52 E

Fuso: 22 (SIRGAS 2000)

Código do ponto: 144786

Código Ottobacia: 863436779

Dominialidade: Estadual

Nome popular: -

Área crítica: Não

Regional: Escritório Regional de Toledo

Condições da intervenção

Intervenção Intermediária

Vazão máxima de projeto (m³/s) 474,05

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subseqüentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.262-0**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Bueiro**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12458/2024/OD-GOUT **Validade: 30/07/2034**

Nome/Razão Social:	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89		
Empreendimento:	Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Tupãssi		
Endereço:	PR-575	Localidade:	Faixa de Domínio
Município:	Tupãssi	UF:	PR

Condições da intervenção

Nome	BSCC 1432+18,00, 1432+18,00	Tipo	Simplex
Vazão máxima de projeto (m³/s)	13,14		
Geometria da seção	Retangular		
Largura total da seção (m)	2,50	Altura total da seção (m)	2,50
Área da seção (m²)	4,17	Extensão (m)	17,00
Material de revestimento	Conduto em concreto prÃ© moldado		

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:	Piquiri	Comitê:	Piquiri/parana2
Tipo de corpo hídrico:	Córrego	Nome:	Sem denominação na base
Coordenadas UTM:	7.274.566,77 N 252.537,24 E	Fuso:	22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto:	144787	Código Ottobacia:	863436782
Dominialidade:	Estadual	Nome popular:	-
Área crítica:	Não	Regional:	Escritório Regional de Toledo

Observações

BSCC 2,5mx2,5m - i=0,005%

De acordo com o art 4º da IN nº 06/2023 trata-se de um bueiro de transposição de talvegue considerado Intervenção Insignificante, mas com obrigatoriedade de cadastro junto ao IAT. Esta portaria substitui o cadastro.

O dimensionamento do Bueiro é de responsabilidade do projetista e do empreendedor.

Necessário observar o comportamento da intervenção em chuvas intensas para verificar se haverá a necessidade de instalação de dissipador de energia.

Condições

Art. 1º	O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.
Art. 2º	O outorgado deverá Instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
Art. 3º	A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
Art. 4º	A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
Art. 5º	Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
Art. 6º	Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
Art. 7º	O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
Art. 8º	O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
Art. 9º	O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.

Condições

- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.263-9**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Bueiro**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12459/2024/OD-GOUT **Validade: 30/07/2034**

Nome/Razão Social:	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89		
Empreendimento:	Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Nova Aurora		
Endereço:	PR-575	Localidade:	Faixa de Domínio
Município:	Nova Aurora	UF:	PR

Condições da intervenção

Nome	BSCC 1046+0,00, 1046+0,00	Tipo	Simplex
Vazão máxima de projeto (m³/s)	14,10		
Geometria da seção	Retangular		
Largura total da seção (m)	2,50	Altura total da seção (m)	2,50
Área da seção (m²)	4,17	Extensão (m)	58,00
Material de revestimento	Conduto em concreto prÃ© moldado		

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:	Piquiri	Comitê:	Piquiri/parana2
Tipo de corpo hídrico:	Rio	Nome:	Sem denominação na base
Coordenadas UTM:	7.279.245,58 N 258.364,85 E	Fuso:	22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto:	144788	Código Ottobacia:	863438876
Dominialidade:	Estadual	Nome popular:	-
Área crítica:	Não	Regional:	Escritório Regional de Toledo

Observações

BSCC 2,50mx2,50m - i=0,005 m/m.

De acordo com o Art 4º da IN nº 06/2023 trata-se de um bueiro de transposição de talvegue considerado Intervenção Insignificante, mas com obrigatoriedade de cadastro junto ao IAT. Esta portaria substitui o cadastro.

O dimensionamento do Bueiro é de responsabilidade do projetista e do empreendedor.

Necessário observar o comportamento da intervenção em chuvas intensas para verificar se haverá a necessidade de instalação de dissipador de energia.

Condições

Art. 1º	O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.
Art. 2º	O outorgado deverá Instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
Art. 3º	A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
Art. 4º	A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
Art. 5º	Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
Art. 6º	Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
Art. 7º	O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
Art. 8º	O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
Art. 9º	O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.

Condições

- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.264-7**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Bueiro**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12461/2024/OD-GOUT **Validade: 30/07/2024**

Nome/Razão Social:	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná		
CPF/CNPJ:	76.669.324/0001-89		
Empreendimento:	Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Nova Aurora		
Endereço:	PR-575	Localidade:	Faixa de Domínio
Município:	Nova Aurora	UF:	PR

Condições da intervenção

Nome	BTCC 1116+0,00, 1116+0,00	Tipo	Triplô
Vazão máxima de projeto (m³/s)	66,51		
Geometria da seção	Retangular		
Largura total da seção (m)	3,00	Altura total da seção (m)	3,00
Área da seção (m²)	18,00	Extensão (m)	23,00
Material de revestimento	Conduto em concreto prÃ© moldado		

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:	Piquiri	Comitê:	Piquiri/parana2
Tipo de corpo hídrico:	Rio	Nome:	Água Grande
Coordenadas UTM:	7.278.399,50 N 257.258,88 E	Fuso:	22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto:	144789	Código Ottobacia:	863438879
Dominialidade:	Estadual	Nome popular:	-
Área crítica:	Não	Regional:	Escritório Regional de Toledo

Observações

BTCC 3,0 m x 3,0 m i=0,005 m/m

De acordo com o Art. 4º da IN nº 06/2023 trata-se de um bueiro de transposição de talvegue considerado Intervenção Insignificante, mas com obrigatoriedade de cadastro junto ao IAT. Esta portaria substitui o cadastro.

O dimensionamento do Bueiro é de responsabilidade do projetista e do empreendedor.

Necessário observar o comportamento da intervenção em chuvas intensas para verificar se haverá a necessidade de instalação de dissipador de energia.

Condições

Art. 1º	O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.
Art. 2º	O outorgado deverá Instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
Art. 3º	A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
Art. 4º	A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
Art. 5º	Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
Art. 6º	Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
Art. 7º	O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
Art. 8º	O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
Art. 9º	O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.

Condições

- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **22.334.265-5**, emite a **Portaria de outorga de direito** para **Bueiro**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 12463/2024/OD-GOUT **Validade: 30/07/2034**

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná	
CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89	
Empreendimento: Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Nova Aurora	
Endereço: PR-575	Localidade: Faixa de Domínio
Município: Nova Aurora	UF: PR

Condições da intervenção

Nome BTTC 1148+10,00, 1148+10,00	Tipo Triplo
Vazão máxima de projeto (m³/s) 6,01	
Geometria da seção Circular	Diâmetro da seção (m) 1,20
Área da seção (m²) 2,60	Extensão (m) 29,00
Material de revestimento Conduto em concreto prÃ© moldado	

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri	Comitê: Piquiri/parana2
Tipo de corpo hídrico: Rio	Nome: Sem denominação na base
Coordenadas UTM: 7.277.890,40 N 256.871,41 E	Fuso: 22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto: 144790	Código Ottobacia: 8634388912
Dominialidade: Estadual	Nome popular: -
Área crítica: Não	Regional: Escritório Regional de Toledo

Observações

De acordo com o Art 4º da IN nº 06/2023 trata-se de um bueiro de transposição de talvegue considerado Intervenção Insignificante, mas com obrigatoriedade de cadastro junto ao IAT. Esta portaria substitui o cadastro.

BTTC DN120mm - i = 2,00% V=2,8 m/s

O dimensionamento do Bueiro é de responsabilidade do projetista e do empreendedor.

Necessário observar o comportamento da intervenção em chuvas intensas para verificar se haverá a necessidade de instalação de dissipador de energia.

Condições

Art. 1º	O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.
Art. 2º	O outorgado deverá Instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
Art. 3º	A outorga poderá ser suspensão, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
Art. 4º	A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
Art. 5º	Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
Art. 6º	Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
Art. 7º	O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
Art. 8º	O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
Art. 9º	O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.

Condições

- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.
- Art. 12º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 13º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **24.483.436-1**, emite a **Portaria de outorga de direito para Travessia**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11987/2025/OD-GOUT Revoga: 12314/2024/OP-GOUT Validade: 04/09/2035

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89
Empreendimento: Pavimentação das Rodovias PR - 574 e PR-575 - Subtrecho 2 - Município de Nova Aurora
Endereço: PR-575 **Localidade:** Faixa de Domínio
Município: Nova Aurora **UF:** PR

Licenciamento Ambiental

Tipo de licença	Número da licença	Usuário da licença	Data de emissão	Data de vencimento
Município	Número do protocolo		Descrição da licença	Descrição da atividade
LAS - Licença Ambiental Simplificada	9.086	Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (76.669.324/0001-89)	11/08/2025	11/08/2035
Nova Aurora	21.368.384-5		-	Rodovias

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica: Piquiri **Comitê:** Piquiri/parana2
Tipo de corpo hídrico: Rio **Nome:** Verde
Coordenadas UTM: 7.275.045,82 N 253.806,52 E **Fuso:** 22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto: 1044185 **Código Ottobacia:** 863436779
Dominialidade: Estadual **Nome popular:** -
Área crítica: Não **Regional:** Escritório Regional de Toledo

Condições da intervenção

Intervenção Intermediária
Vazão máxima de projeto (m³/s) 474,05

Condições

- Art. 1º** O outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança das obras hidráulicas, devendo assegurar que o projeto apresentado, a construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados, devendo manter em seu poder todos os estudos, projetos e documentos correlatos produzidos para apresentação ao INSTITUTO durante fiscalização ou quando solicitados.
- Art. 2º** O outorgado deverá instalar, manter e operar os dispositivos e obras hidráulicas de modo a preservar as vazões e as condições de escoamento, na forma determinada pelo Poder Público Outorgante, a fim de que sejam resguardados interesses e direitos, coletivos ou privados, das populações e usuários estabelecidos a montante ou a jusante.
- Art. 3º** A outorga poderá ser suspensa, de forma parcial ou total, por prazo determinado ou indeterminado, se verificadas as situações previstas no artigo 15 da Lei 12.726 combinado com o artigo 31 do Decreto Estadual 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Qualquer ampliação, reforma ou modificação que alterem as disposições contidas nesta portaria, de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de novo requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este ato de outorga.
- Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 7º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, desde que não enquadrado no artigo nº 53, parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.726/1999, hipótese em que será isentado da cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/99, com alteração pela Lei Estadual nº 16.242/2009 e do Decreto Estadual nº 5.361 de 26/02/2002, que regulamenta a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos.
- Art. 9º** O outorgado responde por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos usos e interferências que, a critério do INSTITUTO, venham a ser exigidos, em função do interesse público e social.
- Art. 10º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 11º** Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência das condições climáticas adversas, de alocações negociadas de

Condições

água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

Art. 12º O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 13º O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.